

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



**PARECER Nº** 61/2024/COETE/REITO  
**PROCESSO Nº** 23117.054790/2024-17  
**INTERESSADO(S):** COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL 2024, COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Consulta à Comissão de Ética Eleitoral a respeito de suposta recidiva da violação das regras estabelecidas na Portaria CELEIT nº 12

## I. RELATÓRIO

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no uso das competências constantes do art. 9º, III da Resolução CONSUN n. 79, de 20 de maio de 2024, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor (a) e do(a) Vice-Reitor(a), a ser realizada por meio de votação eletrônica *online*, utilizando o sistema de votação *online Helios Voting*, em resposta a chapa 3 (Integra Mais UFU), no que tange a denúncia apresentada contra a chapa 1 (UFU Mais: Integrar & Transformar), de acordo com o art. 15 da Resolução n. 79 do CONSUN, bem como em orientação às chapas envolvidas na Consulta Eleitoral e remota junto à Comunidade Universitária, passa a expor o seguinte.

Em 20/08/2024, essa Comissão de Ética Eleitoral recebeu a denúncia de que a chapa 1 não cumpriu as definições contidas nas portarias CELEIT nº 2 de 20 de junho de 2024, retificada na portaria CELEIT nº 12, no que diz respeito à afixação de faixas nas dependências dos campi da UFU. A chapa denunciante solicita a retirada do material de divulgação, bem como sanções à chapa 1 devido a essa suposta infração.

É o presente Relatório.

Com vista do requerimento, a comissão de Ética Eleitoral oferece seu parecer:

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O *caput* do art. 15 da Resolução CONSUN nº 79, de 20/05/2024, dispõe que "será autorizada a propaganda mediante fixação de material publicitário, faixas e cartazes, conforme formas e locais indicados pela Comissão Especial". A Portaria CELEIT nº 12, de 04/08/2024, que altera o Anexo I da Portaria CELEIT nº 2, de 20/07/2024, no que diz respeito aos locais permitidos para propaganda através da fixação de material publicitário, faixas e cartazes, determina que, no Campus Umuarama, os cartazes e as faixas podem ser afixadas em alguns espaços na Biblioteca, Centro de Convivência e nos Blocos 8C e 4K.

A presente denúncia, datada em 20 de agosto de 2024, apresentada a esta comissão pela chapa 3 (Integra Mais UFU), informa que a chapa 1 (UFU Mais: Integrar & Transformar) não cumpriu as exigências das portarias supracitadas, mantendo cartaz de divulgação em local inapropriado no Campus Umuarama, especificamente em um quadro de avisos do Bloco 2D. Além disso, a denunciante anexou uma imagem (5636215) que mostra um *flyer* afixado num mural de avisos localizado em local supostamente inadequado aparentemente no bloco 2D.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria CELEIT nº 14 de 04/08/2024, que determina que "ao receber uma denúncia, a Comissão de Ética solicitará uma manifestação do denunciado, o que terá 24 horas para apresentar sua defesa, contada a partir do envio do ofício", é relevante destacar que a chapa 1 apresentou defesa no prazo estipulado.

Na defesa (5638499), a chapa 1 explicou que a imagem que mostra um *flyer* afixado no quadro de avisos informado na denúncia estava afixado em local inadequado, entretanto, não

reconhece que que a fixação tenha sido realizada por pessoas ligadas à sua campanha. Ainda assim, a chapa 1 fez a retirada do *flyer*, enviando um registro fotográfico do local sem o mesmo, presente no documento 5638499.

A imagem 5636215, demonstra um *flyer* afixado em local inapropriado, entretanto, conforme defesa da chapa 1, o material não se encontra mais no local, demonstrando presteza na adequação de eventuais equívocos, não tendo sido possível verificar o responsável pela afixação inadequada.

### III. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto no relatório, s.m.j. desta comissão, sou de parecer desfavorável a aplicação de sanções à chapa 1, visto a mesma ter apresentado defesa em tempo hábil, explicando a situação e atuando ativamente para regularizar eventuais problemas, não sendo possível indicar ato ilegal por parte da chapa 1.

### Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 26 de agosto de 2024.

**JOÃO GEORGE MOREIRA**

(Membro da COETE)



Documento assinado eletronicamente por **João George Moreira, Membro de Comissão**, em 03/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5643623** e o código CRC **D4B583FA**.